

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10628/18

Paraíba Previdência — PBPREV.

PENSÃO Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03010/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: UBIRATAN BRANDÃO DA SILVA

1.2. CARGO: Assistente Legislativo, matrícula Nº 270.111.1

1.3. DATA DO ÓBITO: **05.04.2018**

1.4. LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **24.04.2018**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.04.2018**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA 67 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Mgd

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

26 de Novembro de 2018 às 12:29



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO